



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 2931 DE 30 DE MAIO DE 2005.

Normatiza a prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando:

- a Lei Federal nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- o Decreto nº 74.170/74, que regulamenta a Lei nº 5.991/73;
- a Lei Estadual nº 10.251, que dispõe sobre a prestação de serviços e ações de saúde aos usuários no Estado de São Paulo;
- a Portaria nº 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- a Resolução SS-64/03, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com nome genérico das substâncias que os compõe;
- a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.179/96, que aprovou as denominações Comuns Brasileiras- DCB;
- a Lei Federal nº 9.787/99 que altera a Lei nº 6.360/76, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece o medicamento Genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- O Decreto nº 3.181, de 23/09/99, que regulamenta a lei nº 9.787 de 10/02/99, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 10.241/99 que dispõe sobre o direito dos usuários dos Serviços de Saúde no Estado de São Paulo e dá outras providências;
- A Resolução Federal - RE nº 135/02, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que aprovou o regulamento técnico para medicamentos genéricos;
- a necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de dispensação de medicamentos,

 



000043

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETA:

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para o melhor entendimento desta normatização, são adotadas as seguintes definições;

I – Dispensação: ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação de uso;

II – Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade: profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - Medicamento de uso contínuo: são medicamentos usados no tratamento de doenças crônicas, conseqüentemente, o paciente deverá fazer uso deles, ininterruptamente, conforme a prescrição;

IV – Dispensador: é o funcionário que executa serviços na farmácia efetuando a dispensação.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

Art. 3º A prescrição de medicamentos nas unidades do Sistema Único de Saúde municipal deverá:

- a. ser escrita em caligrafia legível, à tinta, datilografada ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- b. conter o nome completo do paciente;
- c. conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos;
- d. ser apresentada em duas vias;
- e. conter o nome do prescriptor, data, a assinatura do mesmo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente.

Parágrafo único: A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art. 4º As prescrições de medicamentos não sujeitos a controle especial (não controlados), destinadas ao tratamento de doenças crônicas que, portanto, são de uso contínuo, poderão ser feitas para até, no máximo, 03 (três) meses de tratamento.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Art. 5º As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, anticonvulsivantes e antiparkinsonianos podem ser feitas para até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento.

Parágrafo único: As prescrições dos demais medicamentos, sujeitos a controle especial, podem ser feitas para até 60 (sessenta) dias de tratamento ou conforme a legislação específica.

Art. 6º No caso da prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial, em quantidade que exceda aquela prevista em legislação específica, é dever do prescritor justificar a posologia no campo "justificativa" do receituário, incluindo o código CID (classificação Internacional de Doenças).

DA VALIDADE DA RECEITA

Art. 7º As receitas terão validade de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua emissão.

Parágrafo Único: A validade das receitas de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica.

Art. 8º As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de emissão.

Parágrafo Único: Nos casos em que a terapêutica com antimicrobianos exceder a 10 (dez) dias, o prescritor deverá expressar a validade da receita.

DA DISPENSAÇÃO

Art. 9º A dispensação de medicamentos nas unidades do Sistema Único de Saúde municipal, somente ocorrerão mediante a apresentação da receita e desde que:

- esteja escrita em caligrafia legível, à tinta, datilografada ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- contenha o nome completo do paciente;
- contenha a denominação genérica dos medicamentos prescritos;
- apresentada em duas vias;
- contenha o nome do prescritor, a data, a assinatura do mesmo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente.

Parágrafo Único: A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Art. 10 O dispensador deve anotar na receita, a quantidade do medicamento que foi atendida, a data e seu nome de forma legível.

§ 1º A primeira via da receita deve ser devolvida ao usuário e a segunda via deve ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 02 (dois) anos, para fins administrativos.

§ 2º As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica, sob todos os aspectos.

Art. 11 A quantidade dispensada de medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de doenças crônicas, deve ser suficiente para, no máximo, 30 dias de tratamento.

§ 1º O usuário deverá utilizar a 1ª via da receita para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda 03 (três) meses.

§ 2º A quantidade atendida, para os demais medicamentos não sujeitos a controle especial, deve ser suficiente para o tratamento prescrito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto nesta norma, são co-responsáveis pela orientação ao paciente, para a resolução da irregularidade da prescrição: o dispensador, o prescritor e a gerência da unidade.

Art. 13 A unidade de saúde, na figura de seu gerente, é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

Art. 14 A responsabilidade pelo fornecimento de receita em duas vias ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da caput deste artigo.

Art. 15 Os modelos de receituários, constantes do anexo deste Decreto, passam a ser o padrão para a prescrição de medicamentos não sujeitos a controle especial, bem como para a prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial em receituário branco.

Parágrafo único: Os modelos de receituários dos demais medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica.

Art. 16 Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s), cuja receita não obedeça aos critérios citados no art. 9º.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de maio de 2005.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
- Prefeito Municipal -

maio de 2005. Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 30 de

CLÁUDIA MARIA STECK
- Secretária de Administração -



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria dos Negócios Jurídicos



Anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMINENTE

CENTRO DE SAÚDE III - LOUVEIRA
RUA FREDERICO ZANELLA N° 375
VILA NOVA - LOUVEIRA
TEL: 3878-1260

Nome do Médico: _____

CRM N°: _____ UF: _____

1ª via Farmácia (branca)
2ª via Paciente (verde)

Paciente: _____

Endereço: _____

Prescrição: _____

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

RG: _____ Org. Emissor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico _____

Assinatura Oficial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria dos Negócios Jurídicos



Anexo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

RECEITUÁRIO

Nome do Paciente: _____

IMPRESSA OFICIAL

VOLTANDO À CONSULTA, QUEIRA TRAZER A RECEITA